



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14 / 7 / 00	
D.O.U. 18 / 7 / 00	Seção 1E.P. 11
ATO: PM-997	14/7/00
D.O.U. 18 / 7 / 00	Seção 1E.P. 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: AESO – Ensino Superior de Olinda		UF: PE
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 1115/99 referente à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitações em Jornalismo e em Publicidade e Propaganda, bacharelado, ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Barros Melo		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.004294/99-76 e 23000.004296/99-00		
PARECER Nº: CES 544/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/06/2000

I - RELATÓRIO

A Diretora da AESO – Ensino Superior de Olinda requereu à SESu/MEC, por intermédio do Ofício nº 017/2000, retificação da Portaria Ministerial nº 1.807, publicada no DOU de 20 de dezembro de 1999.

O que motivou o presente pedido foi o voto exarado no Parecer CES 1.115/99, que, com base nas informações da SESu/MEC, o relator concedeu uma distribuição de vagas diferente daquela solicitada pela IES e da aprovada pela Comissão Verificadora para a habilitação Publicidade e Propaganda do curso de Comunicação Social, autorizado para ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Barros Melo, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

A requerente apresenta, como argumento, cópia da página nº 60 do Relatório da Comissão Verificadora, designada pelo Processo nº 23000.004296/99-00, em que consta na alínea “b” do item nº 24 daquele Relatório, a discriminação do número de vagas autorizadas:

“Autorizadas 190 – sendo: 2 (duas) turmas de 60 alunos no período **noturno** e 1 (uma) turma de 70 no período **diurno**.”

A SESu/MEC alegou, no entanto, que a cópia da página nº 60, apresentada pela Mantenedora, diferia da cópia original, constante à folha nº 72, da numeração inicial do Processo, e nº 156, após juntada ao Processo nº 23000.004294/99-76, apresentando-se com a seguinte redação para a alínea do item supra mencionado:

“Autorizadas 190 – sendo: 2 (duas) turmas de 60 alunos no período **diurno** e 1 (uma) turma de 70 no período **noturno**.”

Considerando as duas redações, podemos observar que há uma inversão na distribuição de vagas pretendidas pela IES entre o texto original, que integra o Processo arquivado pelo MEC, e a redação na cópia apresentada pela Requerente.

Ao cientificar-se do teor das informações da SESu/MEC, a Direção da AESO procurou aquela Secretaria e apresentou documentação complementar, anexada aos processos em epígrafe, quais sejam: original do Relatório entregue à Instituição pela Comissão Verificadora, acompanhada de correspondência datada de 05 de abril do corrente, assinada pelo presidente daquela Comissão e cópia autenticada do registro em cartório, contendo a mudança de denominação pleiteada.

Nos dois primeiros documentos, a Direção da IES esclarece a diferença existente entre as duas versões da página nº 60 do Relatório da Comissão Verificadora, consubstanciada da afirmação de legitimidade do seu Presidente, e da cópia assinada, deixada pela Comissão com a IES, que contém a seguinte redação:

“Autorizadas 190 – sendo: 2 (duas) turmas de 60 alunos no período **noturno** e 1 (uma) turma de 70 no período **diurno**.”

O último documento apresentado, cópia autenticada do registro em cartório, completaria os requisitos para a efetivação da mudança de denominação da Mantenedora.

Para adequação do número de alunos por turma, conforme decisões prolatadas em diversos pareceres, sou pela manutenção do número de alunos, por turma, num módulo de 50 alunos. Com isto, sou favorável à autorização da habilitação Publicidade e Propaganda com 3 (três) turmas de 50 alunos no turno noturno e 1 (uma) turma de 50 alunos no turno diurno.

A IES deverá observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99 e Portaria MEC nº 971/97.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à retificação do Parecer CES 1.115/99 e posteriormente dos Atos dele decorrentes, passando o voto exarado a ter a seguinte redação: Voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, com habilitação Jornalismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, e habilitação em Publicidade e Propaganda, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no período noturno e 1 (uma) turma de 50 (cinquenta) alunos no período diurno, a ser ministrado pelo Centro de Estudos Superiores Barros Melo, mantido pela AESO - Ensino Superior de Olinda Ltda, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Brasília-DF, 07 de junho de 2000.

Conselheiro(a) Yugo Okida – Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, 07 de junho de 2000.

Conselheiros: - Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente